DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2795/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15755/2015
PROTOCOLO	: 1631859
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO	: ORDEM DE CONTRATAÇÃO N. 146/2015
EMPRESA CONTRATADA	: J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2015 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 88/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE COMUNICAÇÃO E MATERIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
VALOR INICIAL	: R$ 69.900,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ORDEM DE CONTRATAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira da Ordem de Contratação n. 146/2015 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa J.H.D. da Silva & Cia Ltda - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, secretária de estado.

O objeto é a aquisição de aparelhos de comunicação e material de equipamentos de processamento de dados, no valor global de R$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ICN n. 2744/2016, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 46/2015 e da formalização e teor da Ata de Registro de Preços n. 88/2015 (processo TC/MS n. 14310/2015).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 8143/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e teor e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 315/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento hábil (ordem de contratação) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 69.900,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 63.000,00;
- Notas Fiscais: R$ 63.000,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 63.000,00.

A documentação obrigatória foi encaminhada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor da Ordem de Contratação n. 146/2015 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa J.H.D. da Silva & Cia Ltda - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, secretária de estado, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Ordem de Contratação n. 146/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de abril de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs